



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AV. ANTÔNIO RICARDO, 43 - CENTRO - CEP: 63360-000 - AURORA/CE
CNPJ: 07.978.042/0001-40 - Tel: (88) 3543-1022 - Site: www.aurora.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição N° CLXII de 22 de Março de 2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

EXTRATO DE ADITIVO: 2022.02.11.02/2022

EXTRATO DE ADITIVO

LEI MUNICIPAL: 455/2022/2022

LEI 455

LEI MUNICIPAL: 456/2022/2022

LEI 456

LEI MUNICIPAL: 457/2022/2022

LEI 457

LEI MUNICIPAL: 458/2022/2022

LEI 458





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE ADITIVO: 2022.02.11.02/2022

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do MUNICÍPIO DE AURORA/CE torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo Contratual nº 2022.02.11.02, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.08.01 -SRP**, vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.09.08.01-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Órgão Gerenciador).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE AURORA/CE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01. 08 244 0010 2.045 - Manutenção dos Benefícios Eventuais – Fonte de Rec. (1661000000) - Outros Rec. À Assistência Social - FEAS

Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. P/ dist. Gratuita - (1661000000) - Outros Rec. À Assistência Social - FEAS.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
YBP COMERCIAL LTDA CNPJ Nº. 26.970.227/0001-53	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 2.375,40 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) , gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 4,28% (quatro virgula vinte e oito por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto contratado de R\$: 55.418,60(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) para R\$ 57.794,00(cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELO CONTRATADO: Yulle Batista Pinheiro

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Lúcia Gonçalves de Almeida Benício

AURORA/CE, 21 de março de 2022

Ana Lúcia Gonçalves de Almeida Benício
Secretário/Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CLXII de 22 de Março de 2022

DESENVOLVIMENTO SOCIAL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 455/2022/2022

LEI MUNICIPAL Nº 455/2022

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos, no âmbito da administração do Município de Aurora/CE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o salário mínimo de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.091/21, de 31 de dezembro de 2021;

Art. 2º - Excetuam-se do presente reajuste os servidores comissionados, agentes comunitários de saúde, bem como os professores, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específicas;

Art. 3º – Incluem no presente projeto de Lei somente aqueles servidores cuja remuneração é inferior ao salário mínimo instituído no Art.1º desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 22 de março de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 456/2022/2022

LEI MUNICIPAL Nº 456/2022

INSTITUI TÍTULO HONORÁRIO DE LONGEVIDADE PELO CENTENÁRIO DE VIDA DE CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Título Honorário de Longevidade pelo Centenário de Vida** de cidadãos residentes no município de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida aqueles cidadãos que comprovem idade superior a 99,5 anos, mediante apresentação de documento oficial de identidade que deverá ser analisado por comissão nomeada pelo poder executivo municipal através de portaria para tal finalidade.

Parágrafo Único – A entrega do título realiza-se em cerimônia pública em data indicada pela comissão que concedeu o título.

Art. 3º - A comissão que trata o art.2º deverá ser formada por no mínimo três membros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 22 de março de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 457/2022/2022

LEI MUNICIPAL Nº 457/2022

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - A tabela salarial constante no Anexo único da Lei nº 369/2020, passa a ter sua redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido que os valores retroativos do reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro serão divididos em quatro parcelas iguais nos meses subseqüentes à publicação da presente lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Aurora e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2022, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Aurora e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 22 de março de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CLXII de 22 de Março de 2022

ANEXO ÚNICO

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE PEB-I	Vencimento	Classe PEB-II	Vencimento	CLASSE PEB-III	Vencimento
Ref. única	1909,40	1	1979,05	1	2097,58
		2	2028,52	2	2150,02
		3	2079,24	3	2203,77
		4	2131,22	4	2258,86
		5	2184,50	5	2315,33
		6	2239,11	6	2373,22
		7	2295,09	7	2432,55
		8	2352,47	8	2493,36
		9	2411,28	9	2555,70
		10	2471,56	10	2619,59
		11	2533,35	11	2685,08
		12	2596,68	12	2752,21
		13	2661,60	13	2821,01
		14	2728,14	14	2891,54
		15	2796,35	15	2963,83





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CLXII de 22 de Março de 2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 458/2022/2022

LEI MUNICIPAL Nº 458/2022

DISPÕES SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Aurora/CE.

Parágrafo Único: O Salário Base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 11% (onze por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica estabelecido que os valores retroativos do reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro serão divididos em quatro parcelas iguais nos meses subsequentes à publicação da presente lei.

Art. 3º - Ficam excluídos da presente lei a remuneração dos servidores comissionados e a dos servidores do magistério por possuírem legislação própria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aurora, 22 de março de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CLXII de 22 de Março de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito(a)

Ana Lucia Gonçalves de Almeida Benício



Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

José Airton Saraiva Calixto



Secretaria Municipal de Agricultura, Des. Econômico, Rec. Hídricos e M. Ambiente

Wagner Layb Luna Oliveira



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

João Bandeira Filho



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

José Valdir da Silva



Secretaria Municipal de Transportes

Érik Wesley Leite Gonçalves



Secretaria Municipal da Juventude e Esporte

Mauro Tavares de Luna



Secretaria de Governo e Gestão

Cícera Edana Tavares Luna



Secretaria Municipal de Educação

José Drivaldo de Oliveira



Secretaria Municipal de Saúde

Jose Savio do Nascimento



Gabinete do Prefeito

